



CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENEU

CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

**ANTONIA APARECIDA DE SOUSA
CRISTINA TELES BANDEIRA
GESSIKA COSTA SOUZA
JOYCE CLEÁ FERREIRA DO NASCIMENTO DIAS
KAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO ÂMBITO FAMILIAR NO
ESTADO DO CEARÁ**

**FORTALEZA
2018**

**ANTONIA APARECIDA DE SOUSA
CRISTINA TELES BANDEIRA
GESSIKA COSTA SOUZA
JOYCE CLEÁ FERREIRA DO NASCIMENTO DIAS
KAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA**

**ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO ÂMBITO FAMILIAR NO
ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Graduação em Serviço Social do Centro Universitário Ateneu, com o requisito parcial para à obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ms. Maria Larissa de Queiroz.

**FORTALEZA
2018**

S725a Sousa, Antonia Aparecida de.

Análise da violência contra o idoso no âmbito familiar no Estado do Ceará. / Cristina Teles Bandeira, Gessika Costa Souza, Joyce Cléa Ferreira do Nascimento, Karoline dos Santos Oliveira. -- Fortaleza: UNIATENEU, 2018.

21 f.

Orientadora: Profa. Ms. Larissa de Queiroz.

Artigo (Graduação em Serviço Social) – UNIATENEU, 2018.

1.Violência. 2.Políticas públicas. 3.Idosos. I.Bandeira, Cristina Teles. II.Souza, Gessika Costa. III.Nascimento, Joyce Cléa Ferreira do. IV.Oliveira, Karoline dos Santos. V.Título.

CDD 342.10846

ANÁLISE DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO NO ÂMBITO FAMILIAR NO ESTADO DO CEARÁ

ANALYSIS OF VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY IN THE FAMILY FIELD IN THE STATE OF CEARÁ

Antonia Aparecida de Sousa¹

Cristina Teles Bandeira²

Gessika Costa Souza³

Joyce Cleá Ferreira do Nascimento Dias⁴

Karoline do Santos Oliveira⁵

RESUMO

Este artigo propõe uma análise acerca da violência contra a pessoa idosa no Brasil, dialogando sobre o processo de envelhecimento da sociedade brasileira, e ressaltando as importantes políticas públicas de proteção a esta população no Ceará. O objetivo geral deste estudo é compreender quais as principais violências sofridas pelo idoso no âmbito familiar. Os objetivos específicos são: apresentar quais os aparatos estatais existentes para proteger o idoso contra estas violações; verificar quais as políticas públicas existentes a nível nacional e no Estado do Ceará, voltadas para proteger as pessoas idosas no âmbito familiar; e quais motivos são mais utilizados como argumentos pelos perpetradores da violência contra o idoso no âmbito familiar. A metodologia utilizada para a pesquisa foi a de levantamento bibliográfico e descritivo. Conclui-se que o processo de envelhecimento requer um debate mais aprofundado de diálogo com a sociedade, uma atuação articulada de agentes especializados em desenvolver a necessidade da proteção à velhice, diante de todos estes aspectos e o devido cuidado ao lidar com esta população que cresce a cada dia. As políticas públicas desenvolvidas no Estado do Ceará carecem de maior suporte na sua forma preventiva e fiscalizatória, mesmo diante da legislação de proteção existente e pertinente, na prática, a atuação pública e peculiar de prevenção é ineficiente, surtindo um efeito maior na sua forma repressiva e ainda de forma não satisfatória em sua totalidade.

Palavras-chave: Violência. Políticas Públicas. Idosos.

ABSTRACT

This article initially proposes an analysis about violence against the elderly in Brazil, discussing the aging process of Brazilian society. The general objective of this study is to understand the main violence suffered by the elderly in the family, and the specific objectives are to present the existing state apparatuses to protect the elderly against these violations, to verify what public policies exist at national level and in the State of Ceará aimed at protecting the elderly in the family and what are the reasons that are most used as arguments by the perpetrators of violence against the elderly in the family. The methodology used for the research was a bibliographic and descriptive survey. It is concluded that the aging process requires a more in-depth

¹ Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu. E-mail: parisbbb2010@hotmail.com;

² Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu. E-mail: tynabandeira2014@gmail.com;

³ Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu. E-mail:gessikacosta_souza_@hotmail.com;

⁴ Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu. E-mail: joyceferreiradias@gmail.com;

⁵ Graduanda em Serviço Social pela Faculdade Ateneu. E-mail: kellrevida896@hotmail.com;

discussion of dialogue with society, an articulated performance of specialized agents in developing the need for protection of old age, in face of all these aspects and due care in dealing with this growing population each day. The public policies developed in the State of Ceará require greater support in its preventive and inspection form, even in the case of existing and pertinent protection legislation, there is in practice a public and peculiar action of prevention, only repression and even in an unsatisfactory way in its entirety.

Keywords: *Violence. Political publics. Seniors.*

1 INTRODUÇÃO

Ressalte-se que a idade de um indivíduo não será motivo para justificar ser ou não uma pessoa detentora de direitos, por isso torna-se oportuno estudar a condição de sobrevivência e os direitos da pessoa idosa, cuja condição é vulnerável, e por este motivo requer proteção e cuidados pelo Estado.

É predominante enfatizar que a velhice não é uma fase a qual terá que ser negada, por mais incompreendida que seja, faz-se fundamental analisar a condição de sobrevivência e os direitos da pessoa idosa, principalmente quando se trata de violência dentro da família. Sabe-se que as estipulações de saúde de um idoso estão sendo prejudicadas pelo período da trajetória de sua idade, perdendo, portanto, seu conhecimento cognitivo, tornando-se cada vez mais dependentes dos seus entes queridos.

Segundo os dados do Ministério da Saúde (2005) no Brasil, dos 93 mil idosos; 27% das internações são decorrentes de agressões e violências. As demandas que chegam ao Sistema Único de Saúde (SUS) estão relacionadas às agressões onde as vítimas explicitam o que houve, sendo a minoria, pois estas preferem manter a lei do silêncio, por medo do agressor até mesmo por ter vínculos familiares e afetivos.

O Ministério dos Direitos Humanos em 2017 contabilizou mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos. O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) a respeito do envelhecimento da população brasileira, vê a necessidade de proteger pessoas na terceira idade contra violações de direitos. A população tanto a nível mundial como nacional está envelhecendo (MDH, 2017).

O Estatuto do Idoso, regulamentado por Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, artigo 10, afirma que "é dever do Estado e da sociedade garantir a liberdade, o respeito e a dignidade do caráter idoso como pessoa humana e área de direitos civis, políticos, de caráter e sociais assegurados dentro da constituição e dentro das leis" (BRASIL, 2003). Envelhecer não significa que alguém deva ser excluído da sociedade, ao contrário, demonstra que é hora de ser motivado a fazer coisas novas que podem estimular a saúde, ter qualidade de vida.

O termo violência significa o uso da força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Desta forma, violência é o uso da força que resulta em ferimentos, tortura ou morte, ou o uso de palavras ou ações que machucam as pessoas ou, ainda, abuso do poder. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como "a imposição de um grau significativo de dor e sofrimento evitáveis" (OMS, 2012).

É importante dizer que a existência de denúncias para coibir os maus tratos e abandono, a que são submetidos, não soluciona por completo o problema, pois a violência sofrida pelo idoso no âmbito familiar acontece muitas vezes de forma silenciosa, se tornando um segredo entre a família. Ocasionalmente à própria vítima sentir-se coagida a silenciar e aceitar, ou em muitos casos, até mesmo achar-se culpada diante da situação de abandono ou de violência vivenciada (CODEPPS, 2007).

Diante destas relações interpessoais demonstradas de sobrevivência e de direitos do idoso no âmbito familiar, o objetivo geral deste estudo é compreender quais as principais violências sofridas pelo idoso no âmbito familiar, e como objetivos específicos; apresentar quais os aparatos estatais existentes para proteger o idoso contra estas violações, os motivos que são utilizados como argumentos pelos perpetradores da violência contra o idoso no âmbito familiar. E por fim mostrar as políticas públicas, a nível nacional e no âmbito do Ceará, voltado para proteger as pessoas idosas no âmbito familiar, e sua efetividade prática.

A maior probabilidade de idosos vítimas da violência são os que têm problemas físicos e mentais, os maus-tratos ocorrem em grande parte por seus familiares ou cuidadores. É sabido que a maioria da violência sofrida pelo idoso é

cometida por seus próprios filhos e netos, sendo por muitas vezes demonstrada por meio da negligência e cuidado precário fornecido pelos mesmos.

O fato do idoso ter um companheiro ou ser casado diminui o risco da agressão, tendo em vista o cuidado, um com o outro, pelo fato de terem idades e vidas semelhantes gerando assim cumplicidade. Ser solteiro ou viúvo gera um risco maior de ser agredido, pois o idoso e a família têm que se adequar a uma nova rotina tendo em vista a dependência maior por parte do idoso.

A violência contra os idosos envolve várias causas, incluindo desordens sociais, financeiras, culturais e de bem-estar que criam um universo dentro do ambiente familiar e social, por não entenderem como agir ou refletir sobre estes pontos ao lidar com os idosos. (CODEPPS, 2007).

Com relação à segurança das vítimas idosas, o Estatuto do Idoso, intitulado pela legislação Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, reafirmou os conceitos constitucionais, direitos e estabeleceu nos artigos 96 a 108 as devidas punições por crimes contra os idosos.

Portanto, é imprescindível colocar em vigor as diretrizes que asseguram nos âmbitos sociais e domiciliares os direitos dos idosos, conforme previsto na Lei nº 8.842/94 que regulamenta a política nacional dos idosos. Para isso, faz-se necessário criar políticas de seguro público de salvaguarda e fiscalização, para que não seja mais apenas minimizada a violação destes direitos, no entanto, erradicá-los, e para implementar o que já está centrado na legislação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Envelhecimento populacional e velhice no Brasil

O envelhecimento populacional é um fato comum na sociedade, que ocorre a nível mundial, principalmente, nos países desenvolvidos, decorrente do aumento da expectativa de vida e a diminuição da fecundidade. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) até 2050, a população global

acima dos 60 anos deve passar dos 2 bilhões, mais do dobro dos 841 milhões atuais (ONU, 2014).

Visto que existe uma diferença entre o termo envelhecimento e velhice. Segundo Debert (1999, p.43) a velhice serviria para designar um período da vida de retraimento frente à pobreza, a dependência e a passividade. Já no ano de 2009, `Debert` ressalta que a velhice serve para delimitar períodos da fase da vida e conferir identidades aos seus referentes. Já segundo Messy(2014), o envelhecimento se caracteriza como um ciclo natural da vida, que resulta em algumas alterações do organismo, notáveis para esta fase. Vale ressaltar que se envelhece a partir do nosso nascimento, “se envelhece conforme se vive”; Messy (2014, p.18).

Segundo Souza *et al.* (2010), o envelhecimento populacional é um dos maiores desafios para a saúde pública, onde existe dificuldade para inclusão do idoso, de forma que o mesmo seja capaz de desenvolver qualquer atividade posta dentro de suas limitações.

No Brasil existem dois grupos populacionais não produtivos economicamente, que são as crianças (jovens) e idosos, onde esses grupos se tornam mais dependente financeiramente, têm-se uma base que em 2025 o índice da pessoa idosa irá ter um aumento considerável onde se implicará um auto custo financeiro.

Sousa *et al.* (2010) destaca a importância do desenvolvimento de leis para atender a carência e que garantam os direitos desta nova geração, onde é um dever da família, do estado e da sociedade cooperar para que o mesmo tenha uma velhice digna, e para que isso aconteça, é necessário que a família tenha a consciência de que é a principal responsável por todo amparo ao idoso.

2.2 Tipos de violência no âmbito familiar

Paixão Junior *et al.* (2008) relata a importância do investimento no desenvolvimento de instrumentos a serem utilizados em serviços de saúde e em pesquisas para rastreamento da violência.

Observa-se a produção e reprodução da violência ocorrendo de várias formas e de diversas complexidades, vale ressaltar que a impunidade e a banalização da violência não permitem a pessoa idosa outra opção, senão, conviver com tamanha crueldade, onde muitas vezes tal situação é vista como algo natural.

Segundo levantamento da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Instituto Nacional de Engenharia e Perícias do INPEA sobre a ocorrência de violência contra idosos no Brasil, algumas das queixas relatadas por eles sobre o envelhecimento foram a sensação de 'fossilização', quando são excluídos da participação social, infiltrados por seus familiares e incapacitados pela aposentadoria, diminuindo seu padrão de vida por baixa renda e desrespeito aos seus direitos, estabelecidos apenas por serem 'velhos' (SANCHES *et al.*, 2008).

A violência é atualmente considerada um problema de saúde pública, causando efeitos na saúde física e mental da população, pois enfraquece e atinge o potencial de desenvolvimento humano de um país. A violência contra o idoso ocorre de diversas formas e os tipos de violência mais comuns no âmbito familiar é a negligência, a violência corporal, o abuso econômico e financeiro, e o abandono.

A negligência que é caracterizada pela recusa ou omissão de cuidados devidos e cruciais para os idosos por parte de familiares ou responsáveis institucionais. O que caracteriza a violência psicológica que, por sua vez, corresponde a agressões verbais ou gestuais, voltadas para aterrorizar os idosos, humilhá-los, limitar sua liberdade ou separá-los da interação social (MINAYO, 2003).

A violência corporal é um tipo de violência caracterizada por um impulso físico, com o intuito de que o idoso faça algo contra a sua vontade, podendo machucá-los, para causar-lhes dor, incapacidade ou morte; abuso sexual, ato sexual ou jogo sexual de uma personalidade homo ou relacional visando a excitação sexual, relações sexuais ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaça.

O abuso econômico e financeiro contra o idoso é uma violação de direitos mais comuns, e podem ser vistos como a exploração ilegal do idoso ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e pertences. Esta forma de violência

geralmente acontece no âmbito familiar, quando a família se utiliza da aposentadoria do idoso para a realização de empréstimos ou para eventuais gastos que não se referiram a algum benefício para o idoso (CAMARANO, 2005).

Um abuso financeiro bem comum que o idoso é submetido é quando seus familiares ou agregados utilizam da sua aposentadoria, para a realização de empréstimos, por exemplo. Existem casos em que mais de 70% da aposentadoria fica comprometida por causa de empréstimos consignados concedidos por instituições financeiras.

O abandono é uma violência que se manifesta por meio da ausência ou deserção de seus colaboradores governamentais, institucionais ou familiares de oferecer assistência a um idoso com necessidade de salvaguarda e ajuda (MINAYO, 2003).

Os abusos e violências contra os idosos raramente atingem o serviço de saúde local, na maioria das vezes torna-se um segredo dos entes queridos passando a ser a questão principal neutralizada tanto no lar quanto nas instituições. E o serviço de saúde é a principal porta de entrada para os casos de violência ou maus tratos, e cabe ao profissional da área da saúde verificar o caso e realizar uma avaliação e abordagem adequadas para caracterizar o problema, estabelecido em compreensão constante sobre a violência (SOUSA et al., 2010).

A maioria dos idosos tem medo de relatar, em especial quando o agressor vive em sua própria moradia, considerando que existe uma relação de proximidade entre a pessoa agredida e o agressor, muitos deles são primos, tios, filhos e netos. Ficando complicado interromper essa violência. Os idosos terão reações de medo, vergonha ou culpa pelo fracasso das relações afetivas (CAMARANO, 2005).

Pessoas em seus 60 anos, ou mais, sofrem na maioria das vezes calado em suas casas, vítimas de violência psicológica e corporal, privação de refeições, esquecimento, negligência e tantas formas diferentes de violência. Como consequência, é fundamental assumir um compromisso público pela dignidade e segurança dos direitos dos idosos, quebrando o silêncio que existe em relação a violência em oposição aos idosos (BERZINS *et al.*, 2010).

Elenca-se que no art. 1º do Estatuto do Idoso, que o mesmo se destina a “regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos”. No entanto, a lei possui também o papel de esclarecer aos idosos e as demais pessoas que não se retêm de informações sobre tais direitos, o exercício da sua cidadania, visto muitos desconhecerem o aparato estatal de proteção a favor desta população. Por isso, torna-se oportuno entender o que preconiza seu art. 2º do Estatuto, sobre os direitos fundamentais destas pessoas:

Artigo 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

Ressalta-se ainda o que diz Minayo (2003), que define: a violência cometida contra as pessoas idosas é gerada quando acontecem atos, atitudes ou negligências ocorridas por uma ou várias vezes, deixando marcas sejam elas físicas ou psicológicas e que prejudiquem, coíbem as suas atividades perante a sociedade. Explica que a violência ocorre com o intuito de fazer com que os idosos se sintam inferiores e incapazes.

3 METODOLOGIA

O percurso metodológico é a junção de um conjunto de etapas e processos a serem realizados, de forma ordenada e sistemática, na investigação científica, representando o passo-a-passo que consiste desde a assistência da realização da pergunta problema até a obtenção dos resultados da pesquisa, e quais os caminhos percorridos para obtenção de tal ato (REIS, 2010, p. 12). Já Lakatos e Marconi (2007, p. 86) afirmam que o método da indução representa um processo mental, ao qual por meio da partilha de dados particulares, com a devida constatação, pode-se inferir a respeito da verdade geral ou universal, abrangente a mais do que as partes examinadas. O objetivo central deste método é o da investigação mais ampla do que as premissas que deram base a mesma.

Ainda em consonância com o método do raciocínio indutivo, a generalização de conceitos que são abordados, originam-se por observações de casos concretos. As constatações particulares dos pesquisadores originam da elaboração do aspecto

geral. Com isso, a pesquisa possui sua base no método de abordagem indutiva, ao que concerne a demonstração de caráter geral com abordagem da problemática apresentada em momento anterior (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 28).

De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, p. 33), a pesquisa qualitativa tem preocupação com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, com foco na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Segundo os autores, esta modalidade tem como escopo o universo de significados, motivos, aspirações, valores, entre outros, o que compreende um aspecto não tangível da pesquisa. Algumas das características desta modalidade de pesquisa consistem na objetivação do fenômeno, hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno, observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural, entre outros métodos.

No que concerne a tipologia da pesquisa, tem-se a evidenciação quanto ao método exploratório, com a finalidade de proporcionar a maior familiaridade do problema evidenciado, para que se possa ter maior facilidade na construção de hipóteses. A natureza quanto ao objetivo da pesquisa é exploratório, pelo fato da sua busca por fatores que, por meio do procedimento metodológico, levam a evidenciação das hipóteses de pesquisa (GIL, 2010).

Para o levantamento de dados, consoante preconiza Fonseca, dá-se por meio da pesquisa bibliográfica, a saber:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Porquanto, busca-se pela análise sobre a teoria por meio de livros, artigos científicos, periódicos, teses e documentos produzidos pelo meio acadêmico para

sintetização do pensamento de autores que visaram o entendimento acerca dos elementos motivadores da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Políticas públicas e leis de proteção ao idoso contra violência e os maus-tratos intrafamiliares

Os perpetradores da violência contra os idosos no âmbito familiar costumam ser adultos maduros, mais precisamente, filhos e netos das vítimas; adicionalmente amigos, inquilinos e senhorios, cujo bem-estar físico ou intelectual, também pode ser comprometido. Os vínculos estreitos entre agressores e vítimas indicam a necessidade de lembrar os elos de dependência entre eles, o passado histórico de sua relação e a dinâmica transgeracional, causas fatores que podem representar não apenas as estipulações mais instantâneas que precipitam a violência, mas também as barreiras primárias para que seja reduzida a violência. Por isso, a natureza e a qualidade do vínculo sempre estarão entre o agressor e a vítima, será especialmente importante na definição das formas de intervenção que querem reduzir a violência.

Com a ajuda destas condições imediatas, há motivos diferentes que ampliam a probabilidade de violência contra os idosos, entre eles o empobrecimento da população, a reorganização dos entes queridos que alterasse os papéis sociais e tradicionais, deficiências físicas ou mentais. Estresse do cuidador, um padrão de relacionamento anterior permeado pela violência, questões e dificuldades do cuidador, moradia conjunta, perdas materiais, isolamento social, conseqüente diminuição da capacidade útil e cognitiva. Na medida em que se intrometem na dinâmica dos entes queridos, essas estipulações devem ser levadas em conta dentro da intervenção (QUEIROZ, 2009).

Intervir no desafio da violência doméstica implica relações entre familiares e pessoas do seu convívio, denunciando o rompimento do respeito e da segurança nas relações de trocas afetivas. No caso da violência contra os idosos, existem diferentes dificuldades: vergonha, humilhação e constrangimento, por perda de

autonomia; ou o medo das consequências de uma injustiça, como uma punição por seu componente familiar, que é mais comumente o próprio cuidador. Estas dificuldades, aliadas à precariedade de recursos disponíveis, tornam difícil denunciar e encaminhar movimentos de natureza assistencial ou jurídica.

A legislação nacional do Estatuto do Idoso, no entanto, fornece uma variedade de recursos que foram superados através de programas e profissionais envolvidos no assunto da violência contra os idosos. Levando em consideração, o fato de que a redução da violência está diretamente relacionada ao dilema da cidadania, parece particularmente importante para reduzir a violência e que seja apoiada dentro da salvaguarda dos direitos, assegurada pela legislação como um todo.

Assim, valoriza-se a fiscalização mais rigorosa destas disposições autorizadas, dentre as quais a relevância, amplitude e abrangência dos direitos, bem como a base autorizada da constituição de apólices de seguro público para a defesa dos idosos: a Estrutura Federal, os idosos e Estatuto do Idoso (QUEIROZ, 2009).

Em termos constitucionais, os idosos são sujeitos que têm seus direitos. A Constituição Federal de 1988 impede qualquer forma de discriminação etária e atribui aos seus familiares, entes queridos, à sociedade e ao Estado o dever de ajudar os idosos, assegurar sua participação local, defender sua dignidade e bem-estar, e assegurar seu direito à vida.

A Constituição Federal de 1988 faz com que a responsabilidade da família seja prevenida, obrigatória destacando que é dever do filho ajudar e lidar com o pai e a mãe. Esta responsabilidade de filiação é afirmada na política e no estatuto, exigindo que os filhos mais velhos, e competentes, assumam a responsabilidade de oferecer refeições à mãe e ao pai que, na velhice, por falta ou problema de saúde, não estão mais equipados fornecer-se, excepcionalmente, quando tiverem bens confiscados para sua prole (BRASIL, 1988).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os entes queridos são a base da sociedade, e sua responsabilidade, compartilhada com a sociedade e o Estado, é "ajudar os idosos, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua

dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito a vida ". Como consequência, cabe aos familiares do domicílio ter uma compreensão dos idosos em seu processo de vida, compreender suas fragilidades, suas transformações, melhorar sua visão e ângulo sobre a idade antiga e colaborar para que eles mantenham seu papel com os entes queridos e a sociedade como protetora e fiscalizadora dos seus direitos. Movimentos e ações para reduzir a violência contra os idosos também compreendem a educação do bem-estar e os profissionais do grupo de saúde e da comunidade, bem como a promoção e implementação de políticas públicas e governamentais.

Estes direitos são discriminados na Política, o que reafirma a inviolabilidade do correto ao estilo de vida, liberdade, igualdade, proteção e propriedade; assegura direitos sociais à educação, saúde, trabalho, moradia, diversão, proteção social e assistência aos desamparados; e defende os direitos políticos constitucionais dos idosos, juntamente com o voto não obrigatório após 70 anos (QUEIROZ, 2009).

O Estatuto do Idoso, além de reafirmar os direitos básicos de cidadania, trabalha com a sugestão de discriminação confiante: propõe atendimento preferencial, no local e individualizado no cuidar do idoso em instituições públicas e privadas. Destinada na formulação e implementação de certas políticas públicas de seguro social; alocação privilegiada de recursos públicos em áreas relacionadas à proteção; produção de formas substitutivas de participação, ocupação e convívio com as gerações opostas, priorização do cuidado no domicílio, em detrimento do asilo, exceto em casos excedentes. Reconhecendo a falta normal de despreparo da sociedade dentro das informações sobre aspectos do envelhecimento. Propõe a implementação de aplicações de formação de recursos humanos e a ampla divulgação de conhecimentos sobre elementos relacionados ao envelhecimento. Pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, que visam à capacitação de recursos humanos para o atendimento (BRASIL, 2003).

A implementação do Estatuto do Idoso resultou em um instrumento autorizado que "regula os direitos das pessoas com 60 (sessenta anos) ou mais", com penalidades pelo não cumprimento. De acordo com o Estatuto, impedir o risco ou a violação dos direitos dos idosos é uma obrigação de toda a sociedade brasileira,

bem como obrigá-lo a documentá-lo às autoridades competentes (autoridades policiais, ministérios públicos, conselhos de idosos, etc.).

A vulnerabilidade da velhice é clara no Brasil, onde existe a garantia de um salário mínimo mensal para os idosos, uma luta contra milhões de brasileiros que ainda obtêm renda mínima de aposentadoria. Ausência de políticas públicas é conjugada com as diversas variedades de violência que ocorrem no âmbito da casa. Alguns autores consideram que as condutas negligentes, distantes de serem óbvios da falta de atenção juntamente com a escassez de consciência de caráter, merecem serem interpretados, como o produto da carência de instituições que promovam serviços adequados à velhice e / ou ampla supervisão de cuidados e manejo (QUEIROZ, 2009).

A notificação da violência contra os idosos, conforme exigido por lei desempenha um papel fundamental no combate à violência aos idosos. Esta função, no entanto, também pode ser otimizada se não estiver restrita a um único desempenho punitivo. A notificação da proteção dos direitos do idoso é uma medida que permite articular movimento e recursos públicos e privados, que mesclam esforços para divulgar movimentos de coesão e para promover ações solidárias e reconstituir relações afetivas (MINAYO, 2003).

Os dados do Ministério dos Direitos Humanos em 2017 contabilizaram mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos que mostram o crescimento da violência contra os mesmos, o que requer cuidados específicos. Mas as histórias também mostram que não existem programas que relembrem as condições e limites daqueles que se consideram responsáveis por cuidar de seus idosos contribuintes familiares, apesar de suas próprias dificuldades financeiras e emocionais, e apesar da escassez de recursos que terão de ser fornecidos através do Estado.

4.2 Políticas Públicas contra violência e Atenção a Pessoa Idosa no Estado do Ceará

No interior do estado do Ceará, a perspectiva de trabalhar com os idosos foi impulsionada desde 2000, por meio da implementação da cobertura de ajuda aos

idosos no Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Trabalho e Movimento Social - SETRA, e implementação de apólices de seguro trabalhista e social.

Sob a administração do Sr. Tasso Ribeiro Jereissati, governador do Estado do Ceará na época, a população idosa foi discutida com relevância, sob a justificativa de que manifestou-se uma expansão colossal deste segmento, conforme informações do censo.

Assim, foram implantadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em Fortaleza (SDHDS), cuja responsabilidade foi a de coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política estadual sobre os idosos, bem como promover a articulação com outras apólices de seguro setoriais, aliando assessoria técnica aos 184 municípios do Estado, para estabelecer o sistema de descentralização e adequação aos novos requisitos legais, preconizados na Norma Operacional Básica em consonância com a abrangência nacional da Assistência Social.

Os programas das instalações comunitárias onde se executavam as iniciativas locais do SETRA e das diferentes Secretarias de Estado foram realizados e implementados para atender em diferentes locais, possibilitando a ajuda dentro dos bairros com a melhor concentração populacional em ocasiões de vulnerabilidade social.

Com o objetivo de contribuir para a melhoria de vida da população idosa, o empreendimento do projeto CONVIVER foi também implementado nos onze centros de bairro por meio de convênio com o Ministério de Proteção Social e Assistência Social (MPAS).

A melhoria na cooperação técnica e econômica fez com que noventa entidades públicas e pessoais (Conviver Task) se inserissem na Capital, Região Metropolitana e dentro do Estado, o que favoreceu um atendimento a 13.511 idosos.

Alavancando o provedor de segurança aos idosos / ALÔ IDOSO; históricos, coordenados por meio da Ouvidoria Estadual. Esta ferramenta foi a principal engrenagem do Estado para adquirir queixas de violações de direitos aos idosos, com um canal de operadora de celular, por meio dos números 0800857777 e 0800850022, e sua sede nas dependências do Palácio da Abolição.

Atualmente, tal cobertura foi desconsolidada, a assistência social vem sendo desenvolvida por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), que envolve apenas algumas unidades que priorizam o atendimento, a prevenção, a ajuda e o refúgio para os idosos.

A comunidade é moldada através do meio de referência de ajuda social especializado (CREAS), cujo objetivo é oferecer atendimento especializado dentro da fase social com foco nas populações vulneráveis. Este centro opera em Fortaleza e em apenas alguns municípios do Estado.

O CIAPREVI, um núcleo embutido para o Cuidado e Prevenção do Idoso, que tem seu trabalho dentro do provedor especializado para os idosos (sem distinção de sexo), com o recebimento, investigação e acompanhamento de experiências de Violações de Direitos em relação ao Idoso. Ainda assim não é capaz de prevenir as violências intrafamiliares, em detrimento de seu papel ficar restrito somente a acompanhar as denúncias de violências. Deixando a desejar, portanto com relação às políticas preventivas.

E ainda que exista o Departamento de Segurança para Idosos, estabelecido desde 2012, em Fortaleza, e a Defensoria Pública do Estado, suas atribuições são mais repressivas, que iniciam a partir de um registro de boletim de ocorrência, por mais que lhes sejam importantes a prestação de ajuda gratuita, sua perquirição se torna apenas a persecução penal de punição ao violador dos direitos da pessoa idosa.

A atuação do Ministério Público também é repressiva, mesmo servindo para coibir, não previne os casos de violência intrafamiliar. O Estado apesar de possuir o Ministério Público do Idoso e do Indivíduo com Deficiência, que presta serviços de segurança com relação aos direitos do idoso e da pessoa com deficiência, em casos de violações de direitos, crimes que violam a população envelhecida, não exercem papel de fiscalizatório de forma preventiva.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI-CE), que está dentro da estrutura organizacional da STDS, com a justificativa de supervisionar e controlar as políticas públicas gerais empenhadas pelos direitos dos idosos deixam a desejar,

quando não atuam de forma a patrocinar ou promover programas de articulação junto à coletividade, que promova uma participação social em defesa e ao combate à violência nas relações interpessoais adstritas à família.

Diante de tais políticas adotadas no Estado do Ceará, ainda assim é central questionar a fiscalização destas políticas de forma efetiva, já que os números de denúncias também não são capazes de provar a violência intrafamiliar. Ressalta-se que as políticas públicas preventivas voltadas para coibir este tipo de violência, ainda que existam não suprem por completo a necessidade para combater a violência contra o idoso no âmbito familiar.

5 CONCLUSÃO

O propósito deste trabalho foi apresentar os tipos de violências mais comuns que o idoso enfrenta, quando é vítima no âmbito familiar, desta forma apresentar as políticas públicas a nível nacional e principalmente estadual no combate a esta violação de direitos.

Explorando o tema sobre os tipos de violência e dos maus tratos em oposição aos idosos, notavelmente, foi possível compreender, que é muito frequente estes acontecimentos no âmbito familiar, deixando o idoso coagido e em muitos casos tornando a situação de violação de direitos como algo natural, atrelado a formação sócio familiar. Vale ressaltar que todos os tipos de violência são considerados por lei, um crime.

Os motivos que levaram os perpetradores a cometer violência e maus-tratos, manifestam-se de forma muito diversificada entre os idosos, mas a maioria deles tem um viés econômico, decorrente da crise econômica no país, que levam os familiares a responsabilizar o idoso para solucionar a questão financeira de toda a família, incluindo os filhos e netos.

Os familiares se utilizam do benefício financeiro do idoso de forma inapropriada, vindo em muitos casos comprometer a qualidade de vida do idoso. Ineficiente é a atuação fiscalizatória dos órgãos públicos em relação à execução das Políticas Públicas para dirimir atos que comprometem inclusive a própria sobrevivência dos idosos.

Percebe-se que a visão de mundo capitalista tem melhores influências sobre os comportamentos sociais, corrompendo e alterando-os, assim que a pessoa perde seu valor afetivo, cultural e social e acaba sendo "coisificado" quando se considera que ele possui maior valor financeiro do que sua apreciação. Outro ponto importante a este respeito é que os números que revelam as ocorrências de violência e os maus-tratos contra os idosos ainda estão a quem da realidade, sobretudo aqueles que ocorrem dentro do lar.

Esta realidade ocorre normalmente a partir do medo de que os idosos têm de denunciar os agressores. Por outro lado, houve algumas alterações graduais neste sentido, uma vez abertos os canais de queixas que estão sendo utilizados pelas vítimas, sob a alegação de que estes registros podem ser feitos até mesmo no anonimato.

A violência, com ênfase nos maus-tratos, é mais comumente praticada dentro do lar, sendo essencialmente as vítimas mais procuradas as mulheres; geralmente devido à sua fragilidade física, e os maiores ofensores são os filhos das vítimas. Histórias de violência e maus-tratos em oposição aos idosos têm tido um crescimento, devido aos novos canais abertos para estes registros e à divulgação dos meios de proteção por meio da mídia.

A igualdade pode ser declarada de bem-estar, e é preciso ações específicas de prevenção e cuidados direcionadas aos idosos, no Estado do Ceará, por exemplo, devem ser reavaliadas os serviços oferecidos pela comunidade pública. Torna-se carente a política preventiva, não existem políticas constantes que visem o treinamento e qualificação de especialistas, principalmente nas áreas de geriatria e gerontologia, para que os idosos não sejam mais vistos em uma abordagem fragmentada.

A dificuldade de se instrumentalizar tais políticas públicas já legitimadas no Estado é devido também a ausência de participações mais integrativas junto à sociedade e educativas ao enfrentamento ao processo de envelhecimento. Cujas a materialização da violência dentro do processo de envelhecimento está diretamente relacionada aos conflitos gerados pela convivência, às mudanças constantes na constituição dos familiares.

A situação de violência deve ser vista como um problema de saúde pública, por isso é fundamental colocar em vigor mecanismos capazes de conter o avanço desta violência e maus-tratos perpetrado em muitos idosos, para garantir a ajuda social dentro do contexto da violência e buscar garantias de proteção perante o Estado. E sempre possa contar com a ajuda de uma assistência social, em uma situação de violência, através de medidas de intervenção voltadas para fortalecer laços entre familiares, assim como na capacidade de proteção dos entes queridos e do próprio idoso, a promoção e a inclusão de famílias dentro do procedimento de salvaguardas sociais e serviços públicos, consistentes com os desejos e os danos e a incidência de violação de direitos, impedindo a recorrência do mesmo.

Divulgar uma reflexão junto à sociedade com a colaboração da Assistência Social, sobre as violações dos direitos sofridos pelos idosos, dentro da atual conjuntura, pode contribuir para um novo surgimento, tanto de ajuda social quanto de bem-estar social de forma a prevenir, através de cobertura pública, e ser capaz de contribuir para que esta violência não seja uma constância familiar na vida do idoso.

Conclui-se que o processo de envelhecimento requer um debate mais aprofundado, para que a sociedade reflita sobre a necessidade da proteção à velhice, do amparo e dos devidos cuidados para este segmento da população que cresce a cada dia. O aumento da expectativa de vida reforça a necessidade do Estado investir em políticas públicas preventivas e de fiscalização que atendam às necessidades da população e venham a se estabelecer como questão prioritária.

Desta forma compreende-se que é de fundamental importância a discussão desta problemática entre estudantes, profissionais e familiares, para desmistificar os estereótipos negativos que existem sobre este segmento populacional. Também é de suma importância, que todos sejam envolvidos na luta de garantia de direitos, compreendendo a realidade que hoje vivenciam estes idosos no país, para que de alguma maneira se possa intervir no combate à violência contra a pessoa idosa.

Espera-se que o resultado desta pesquisa possa de alguma forma contribuir com as ações na perspectiva de enfrentamento da violência contra este segmento no âmbito familiar e possibilite um despertar consciente de todos, pois os cuidados

com os idosos são de responsabilidade conjunta da família, da sociedade e do Estado. Assim, são necessárias novas práticas em relação ao cuidado, assistência e protagonismo da população idosa, compreendendo que estes são sujeitos de direitos, sendo-lhes assegurados respeito, liberdade e dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Universa Editora. Brasília/DF. 2007.

_____. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal Nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

BERZINS, M. V. et al. **A violência doméstica contra a pessoa idosa**. In D. V.S. Falcão (Ed.), A família e o idoso: desafios da contemporaneidade (pp.151-170). Campinas, SP: Papyrus, 2010.

CAMARANO, A. A. **Políticas públicas voltadas para a família tendências e desafios**. O social em questão. Revista do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUCRJ. v. 14. n. 14. RJ. 2005.

CAMARGO, A. L. C. **Sistema de Penas, dogmática jurídica penal e política criminal**. São Paulo: Cultural Paulista, 2002.

CODEPPS - Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde. **Caderno de violência contra a pessoa idosa**. São Paulo: Secretaria Municipal da Saúde, 2007. 68 p. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/445937/mod_resource/content/1/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

DEBERT, G.G. **A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento**. São Paulo: Edusp, Fapesp, 1999.

_____. **A Antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade**. In: Barros, M. (Org.) Velhice ou terceira idade? Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política: 69-85. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2009.

FONSECA, J. J. S. da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Org.). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

MESSY, S. de C. F. M. **Envelhecimento: idoso, velhice ou terceira idade?**. 2. 2014. Disponível em: <<https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/envelhecimento-idoso-velhice-ou-terceira-idade/>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

MINAYO, M. C. de S. **Violência contra idosos: relevância para um velho problema**. Caderno Saúde Pública, maio-jun. pp. 783-791, 2003.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. NEWS, Onu. **OMS** : quer que mundo encontre estratégias para envelhecimento saudável. 2. 2014. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/audio/2014/11/1115931>>. Acesso em: 01 dez. 2018.

PAIXÃO JUNIOR, C. M. et al. **Adaptação transcultural para o português (Brasil) do instrumento Hwalek-Sengstock Elder Abuse Screening Test (H-S/EAST) utilizado para identificar risco de violência contra o idoso**. Revista de Saúde Pública, v. 24, n. 8, p. 1.801-1.813, 2008. Disponível em: <<http://www.scielosp.org/pdf/csp/v24n8/09.pdf> 43>. Acesso em: 05 ago. 2018.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed., Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUEIROZ, M. G. **A violência intrafamiliar na contramão das políticas públicas de proteção ao idoso seu significado para os idosos “vitimizados”**. Dissertação de Mestrado. Mestrado Profissional em Planejamento em Políticas Públicas. Universidade Estadual do Ceará. CE. 2009.

REIS, F. L. dos. **Como elaborar uma dissertação de mestrado**. Lisboa: Pactor, 2010.

SANCHES, A. P. R. A. *et al.* **Violência Contra Idosos: uma questão nova?**. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 17, n. 3, p.90-100, jan. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v17n3/10.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

SOUZA, J. A. V. de *et al.* **Violência contra os idosos: análise documental**. Rev. bras. enferm. v. 60 n. 3, Brasa maio/jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003471672007000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 jul. 2018.